



RESOLUÇÃO Nº 003/2016 - CAD/UENP

Súmula: Aprova o Regulamento do processo de promoção de classe e ascensão de nível do pessoal docente do quadro de professores efetivos da Universidade Estadual do Norte do Paraná

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional, a partir de reuniões realizadas com os Colegiados de Cursos de graduação;

CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica;

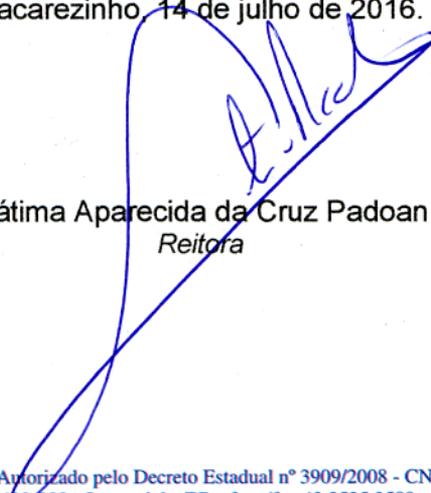
CONSIDERANDO aprovação pelo Conselho de Administração da UENP – CAD/UENP, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2016, a Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento do processo de promoção de classe e ascensão de nível do pessoal docente do quadro de professores efetivos da Universidade Estadual do Norte do Paraná

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 14 de julho de 2016.


Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UENP (ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003/2016 – CAD/UENP)

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho do quadro de professores efetivos da UENP para promoção de classe e para a ascensão de nível.

Art. 2º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:

- I – avaliar o desempenho do docente efetivo no cumprimento de suas funções;
- II – operacionalizar a promoção à classe de Professor Associado;
- III – operacionalizar a ascensão de nível no interior das classes de Professor Assistente, Adjunto e Associado.

Art. 3º A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.

§ 1º As exigências mínimas de realização de atividades para promoção à classe de Professor Associado e para ascensão de nível, previstas neste regulamento, são substituídas integralmente pela nomeação para o exercício de cargo em comissão DA1 ou DAS, por período superior a 12 meses no interstício.

§ 2º A condição prevista no parágrafo anterior não se aplica a afastamentos em que o professor continua a exercer atividades docentes na UENP ou em outra Instituição de Ensino Superior e afastamentos que descaracterizam o efetivo exercício, observada a legislação vigente.

Art. 4º A avaliação de desempenho de que trata este regulamento se aplica ao docente em efetivo exercício.

§ 1º Os docentes em capacitação com afastamento integral em período igual ou superior a 50% do tempo exigido de interstício, fica desobrigado do cumprimento das atividades obrigatórias e tem redução de 50% das atividades e grupos optativos respectivos para sua ascensão de nível.

§ 2º Os docentes em capacitação com afastamento parcial em período igual ou superior a 50% do tempo exigido de interstício, deve cumprir apenas a atividade de ensino na graduação.

**CAPÍTULO II
DAS CLASSES E NÍVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados nas seguintes classes e



seus respectivos níveis:

- I Professor Auxiliar;
- II Professor Assistente, níveis A, B, C e D;
- III Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;
- IV Professor Associado, níveis A, B e C;
- V Professor Titular.

Art. 6º De acordo com a Lei 11713/1997, que estabelece a Carreira do Magistério, os docentes terão as seguintes atribuições mínimas, respeitada a titulação:

I - Professor Auxiliar: exercício das atividades de ensino, participação em atividades de pesquisa e/ou extensão, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e participação na gestão acadêmica e administrativa.

II - Professor Assistente: além das atribuições da classe de Professor Auxiliar, atividades de ensino em cursos de pós-graduação "*lato-sensu*", elaboração de projetos de pesquisa e/ou elaboração e coordenação de projetos de extensão; orientação de alunos de pós-graduação "*lato-sensu*" e/ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para a classe de Professor Auxiliar.

III - Professor Adjunto: além das atribuições da classe de Professor Assistente, atividades de ensino em cursos de pós-graduação "*stricto-sensu*", coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação "*stricto-sensu*", participação em banca de concurso para a classe de Professor Assistente.

IV - Professor Associado: além das atribuições da classe de Professor Adjunto, consolidação de uma linha de pesquisa e elaboração de proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento, participação em banca de concurso público para a classe de Professor Adjunto e atividades de pós-graduação.

V - Professor Titular: além das atribuições da classe de Professor Associado, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em banca de concurso para as classes de Professor Associado e Titular.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 7º A promoção às classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto dá-se pela conclusão de cursos de: mestrado e doutorado, respectivamente, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nos termos da regulamentação institucional e em conformidade com legislação específica.

Art. 8º A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto, após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:

- I possua o título de Livre Docente, ou
- II possua o título de Doutor e seja aprovado por banca examinadora nos seguintes requisitos:
 - a) sessão pública de defesa de trabalho científico, que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente; e



b) memorial descritivo, conforme modelo próprio.

Art. 9º No caso da apresentação do título de Livre Docente cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPG, a conferência e validação do título e encaminhamento à PRORH para instrução do processo.

Art. 10. A banca examinadora, para Associado, deverá ser composta de três membros, titulados em nível de Doutor, sendo, no mínimo, um de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A designação da banca examinadora é de competência do Conselho de Centro do Curso de lotação do docente.

§ 2º O trabalho científico de que trata o *caput* deste artigo, não deve ter sido publicado em data anterior à ascensão ao nível D, da classe de Professor Adjunto.

Art. 11. Os conceitos atribuídos ao trabalho científico e ao memorial descritivo pela banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado são:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

Parágrafo único - Em caso de reprovação, o docente interessado na promoção de classe pode formalizar novo requerimento.

Art. 12. Da decisão da banca examinadora não cabe recurso.

Art. 13. A promoção à classe de Professor Associado é concedida a partir da data de defesa pública, com a aprovação do trabalho científico pela banca examinadora.

Art. 14. O ingresso na classe de professor Titular é regulamentado por legislação específica.

CAPÍTULO IV DA ASCENSÃO DE NÍVEL

Art. 15. O Professor Assistente ascende ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de dois anos na classe e nível atual, mediante apresentação de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo, além das atividades do grupo obrigatório, no mínimo 5 (cinco) atividades distintas realizadas a partir da última ascensão de nível na classe ou da última promoção de classe, distribuídas em no mínimo 4 (quatro) grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

Art. 16. O Professor Adjunto ascende ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de dois anos na classe e nível atual, mediante apresentação de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo, além das atividades do grupo obrigatório, no mínimo 6 (seis) atividades distintas, realizadas a partir da última ascensão de nível na classe ou da última promoção de classe, distribuídas em no mínimo 4 (quatro) grupos, conforme Anexo deste Regulamento.



Art. 17. O Professor Associado ascende ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de dois anos na classe e nível atual, mediante a apresentação de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo, além das atividades do grupo obrigatório, no mínimo 7 (sete) atividades distintas, realizadas a partir da última ascensão de nível na classe ou da última promoção de classe, distribuídas em no mínimo 4 (quatro) grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

Art. 18. As Comissões provisórias ou permanente para avaliação de desempenho deverão ser compostas de pelo menos 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes de titulação igual ou superior ao do avaliado.

Parágrafo único. A comissão examinadora será designada pelo Conselho de Centro do Curso em que o docente é lotado.

Art. 19. Da decisão da comissão examinadora cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 20. Em caso da documentação apresentada, para a ascensão de nível, ser julgada insuficiente, o docente pode formalizar novo requerimento a partir do momento em que atenda aos requisitos estabelecidos para a ascensão pretendida.

Art. 21. A data considerada para a ascensão de nível é aquela em que o interstício de dois anos na classe e nível se completa ou a data de formalização do requerimento, a que acontecer por último.

Art. 22. Perde o direito à ascensão de nível o docente que incorrer em duas ou mais repreensões por escrito e/ou uma suspensão no interstício avaliado, recomeçando a contagem do interstício a partir da última ocorrência.

CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO

Art. 23. O docente interessado, que cumpriu o interstício ou exigências de titulação previstas em lei, na promoção de classe ou ascensão de nível, deve formalizar requerimento, comprovando possuir habilitação para a promoção ou ascensão pretendida, conforme estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único. O requerimento deve ser protocolado no centro de lotação do docente direcionado ao Conselho de Centro.

Art. 24. Os requerimentos que forem formalizados e não contiverem a documentação estabelecida neste Regulamento serão devolvidos ao interessado, para a complementação dos documentos faltantes.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, para efeitos de concessão do benefício a data de formalização do requerimento é desconsiderada, passando a valer a data da comprovação, junto ao processo de avaliação, de que todos os requisitos foram atendidos.



Art. 25. A formalização do requerimento para a promoção de classe a Professor Associado deve ser feita a partir do prazo de noventa dias anteriores à data-base.

Parágrafo único. A data base de que trata o *caput* deste artigo é aquela em que o docente completa o interstício de dois anos de permanência no nível D, da classe de Professor Adjunto.

CAPÍTULO VI DOS TRÂMITES

Art. 26. O processo de avaliação de desempenho é operacionalizado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, em conjunto com o Conselho de Centro do Curso de lotação do docente.

Art. 27. A PRORH determina os modelos de formulários e trâmites necessários ao cumprimento deste Regulamento por meio de ato oficial.

Art. 28. O diretor de centro orienta e supervisiona as avaliações feitas pela banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado ou para ascensão de nível.

Parágrafo único. Após finalizada a avaliação pela banca examinadora, o diretor de centro encaminha à PRORH os respectivos resultados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Concluído o processo de avaliação de desempenho, é emitido o ato oficial relativo à promoção de classe ou ascensão de nível.

Art. 30. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração - CAD.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017.



**ANEXO I DO REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO
PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA UENP
TABELA DE ATIVIDADES REFERENTES AO PROCESSO DE ASCENSÃO DE NÍVEL DO
PESSOAL DOCENTE DO QUADRO EFETIVO DA UENP**

GRUPO OBRIGATÓRIO

Ensino na graduação - presencial ou à distância
Orientação de TCC ou Estágio, salvo em casos excepcionais justificados pelo diretor de centro
Participação em conselhos, comissões, comitês e representações nomeados por portaria ou ato oficial

Observação 1 - O período relativo às: faltas e ausências não justificadas, afastamento sem vencimento e disponibilidade funcional, não são computados na contagem de tempo.
Observação 2 - A orientação de estágio ou TCC pode ser realizada na condição de co-orientador.

GRUPOS OPTATIVOS

GRUPO I – ENSINO
Pós-graduação - Presencial ou à distância - <i>lato sensu</i> – disciplina
Pós-graduação - Presencial ou à distância - <i>stricto sensu</i> – disciplina
Coordenação ou participação em projeto ou programa de ensino

GRUPO II - ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Coordenação ou participação – atividades em projeto ou programa
Coordenação de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq

GRUPO III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO
Coordenação ou participação – atividades em projeto ou programa

GRUPO IV – ORIENTAÇÃO
Alunos de ensino médio
Alunos de graduação - exceto TCC e estágio obrigatório
Alunos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>
Alunos de aperfeiçoamento, residência e especialização <i>lato sensu</i>
Alunos graduados

GRUPO V – BANCAS
Graduação - exceto orientados de: TCC e estágio
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i>
Avaliação docente
Seleção docente



GRUPO VI - EVENTOS CIENTÍFICOS
Atuações: conferencista, minicurso, mesa redonda, palestra, outros.
Participação de comissão científica
Coordenação ou organização: congresso, simpósio, seminário, encontro, outros.
GRUPO VII - PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL
Artigos completos publicados em periódicos
Livros e capítulos
Texto em jornal ou revista (magazine)
Trabalhos publicados em anais de eventos
Apresentação de trabalho
Outra Produção bibliográfica
Assessoria e consultoria
Extensão tecnológica
Programa de computador
Produtos, Processos ou técnicas
Trabalhos técnicos, cartas, mapas ou similares
Desenvolvimento de material didático ou instrucional registrado
Editoração
Manutenção de obra artística
Maquete
Programas e comentários na mídia
Redes sociais, websites e blogs
Patente
Cultivar protegida, cultivar registrada
<u>Desenho industrial registrado</u>
<u>Marca registrada</u>
<u>Topografia de circuito integrado registrada</u>
Outra produção técnica
Artes cênicas
Música, Partitura musical
Artes visuais
<u>Outra produção artística/cultural</u>
GRUPO VIII - ATIVIDADES TÉCNICAS
Prestação de serviço institucionalizada
Membro de corpo editorial
Membro de comitê de assessoramento
Membro avaliador ou revisor de periódico científico
Revisor de projeto de agência de fomento

**GRUPO IX – ATIVIDADES DE MOBILIDADE NACIONAIS OU INTERNACIONAIS**

Mobilidade docente

Orientação de aluno em mobilidade

Demais atividades exceto participação em evento

GRUPO X - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Colegiado: coordenador, vice, TCC, estágio

Pós-Graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*: coordenador, vice

Campus Universitário: vice

Setor de Conhecimento: diretor

Direção Superior: diretor e outros

Outras designações por ato oficial

GRUPO XI – CAPACITAÇÃO

Aperfeiçoamento

Especialização

Mestrado

Doutorado

Pós-doutorado

Categoria	Atividades	Grupos
Assistente	5	4
Adjunto	6	4
Associado	7	4